



# Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

*"Cidade Hospitaleira"*

LEI Nº 0009/2017

27/03/2017

## **AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA DOS IDOSOS DE NOVA GRANADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

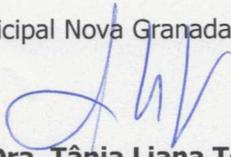
**ARTIGO 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, para manutenção e custeio da entidade denominada **CASA DOS IDOSOS DE NOVA GRANADA**, para assistência integral ao idoso morador, de Nova Granada.

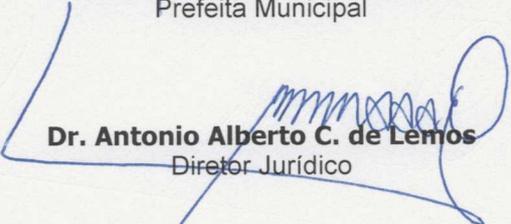
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A subvenção a entidade de que trata o *caput* para manutenção de despesas de custeio, corresponde mensalmente a no mínimo de R\$30,00 (trinta reais) até R\$130,00 (cento e trinta reais), do orçamento municipal ou repasse dos Governos Federal e Estadual, por idoso assistido ou internado, para a entidade, num limite de no mínimo 05 e máximo de 30.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a abertura de um crédito adicional especial, se necessário, até o limite do dispêndio, com anulação de dotação do orçamento vigente, em igual valor.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Nova Granada- SP, 27 de Março de 2017.

  
**Dra. Tânia Liana Toledo Yugar**  
Prefeita Municipal

  
**Dr. Antonio Alberto C. de Lemos**  
Diretor Jurídico